

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-186-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

#### **Apresentação**

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 01 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para serem debatidos, como discutir a efetividade das decisões judiciais, como resultado da aplicação de precedentes.

Outra discussão foi sobre a constelação sistêmica na mediação de conflitos. Debates também a desjudicialização da execução e também o protagonismo das partes no processo democrático.

Outro tema importante foi o debate sobre o algoritmo no processo eletrônico e a garantia do acesso à justiça na utilização da tecnologia nos tribunais.

Debates ainda a sustentação oral como garantia fundamental; a taxatividade do agravo de instrumento e a técnica do julgamento ampliado.

O acesso à justiça apareceu no pós-pandemia e na arbitragem.

A tecnologia apareceu quanto ao impacto no processo judicial e finalizamos com a crítica à extinção da demanda por ausência do autor na audiência de conciliação dos juizados especiais cíveis.

Nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentadas foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e às formas alternativas de solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando os sentimentos de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que devem ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

# **A BUSCA PELA EFETIVIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS RESULTADO DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES JUDICIAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

**Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>**  
**Rafael Santos Arrieiro**  
**Bárbara Campolina Mello Milan**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O Presente pôster tem por questão a análise das recentes modificações do Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105/15, que entrou em vigor em 18 de março de 2016 (BRASIL, 2015), mais precisamente no que se refere ao sistema de precedentes judiciais, que devem ser observados pelos juízes no momento em que prolatam suas decisões, e o impacto desses precedentes no poder de decisão dos magistrados e na efetividade das decisões. O que se propõe é a tentativa de se identificar critérios a serem aplicados pelos magistrados no momento do exercício jurisdicional em situações não atendidas pela exigência da obrigatoriedade de aplicação dos preceitos judiciais, bem como dos mecanismos que permitem o afastamento dos preceitos em casos concretos (distinguishing e o overruling), com o único objetivo de se buscar a melhor interpretação do direito com fulcro a atingir a pacificação social. Essas questões, de grandes relevâncias, precisam ser compatibilizadas com os preceitos judiciais obrigatórios, de forma que se permita que as mudanças trazidas pelo Código de Processo Civil sejam pensadas em uma visão macro, dentro da análise de todo arcabouço jurídico no quais elas estão inseridas. De fato, caso não haja parcimônia e bom senso na aplicação dos precedentes judiciais, estes podem violar os direitos das partes em decorrência da peculiaridade e situações específicas existentes em cada caso submetido ao Poder Judiciário, podendo, por este motivo, acarretar efeitos contrários àqueles que, de início, seriam desejados. Tem-se, portanto, a necessidade de se aprofundar no estudo dos precedentes judiciais, principalmente no que se refere as suas repercussões nos direitos das partes e demais questões referentes à liberdade de decisão dos magistrados, de forma a equilibrar os princípios da razoável duração do processo, contraditório, devido processo legal e fundamentação das decisões que se deve ser o objetivo maior de todo provimento jurisdicional. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Analisar como os precedentes judiciais deverão ser aplicados aos processos judiciais, sob a perspectiva de um devido processo legal constitucional, sem violar os direitos e garantias fundamentais das partes e a fundamentação das decisões dos magistrados. **OBJETIVOS:** Estudar como os precedentes judiciais que decorrem da estabilização de uma tese jurídica construída sob a análise de um determinado fato jurídico, que se traduz em um ato normativo, deverão ser aplicados em processos futuros que se tratem de um contexto similar aos precedentes invocados. Desta forma, deverá ser verificado como prestigiar a evolução normativa, compatibilizando-a com o ordenamento jurídico, direitos e garantias fundamentais das partes, a decisão fundamentada dos magistrados, o princípio do contraditório em uma visão

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

substancial ou tridimensional e a busca pela efetiva prestação jurisdicional com o atendimento ao processo constitucional. REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: A implementação deste estudo se estruturará pela utilização de método dedutivo de pesquisa e raciocínio, a partir do qual se realizará o aprendizado sobre o contexto histórico de criação e o exame das normas aplicáveis aos precedentes judiciais, o estudo aprofundado do Código de Processo Civil e da Constituição de 1988, análise de decisões judiciais, súmulas, e estudo de doutrina e publicações sobre o assunto, com o objetivo de corroborar na busca de soluções para implementação da obrigatoriedade de observação dos preceitos judiciais pelo ordenamento jurídico nacional. RESULTADOS ALCANÇADOS: Sob o marco da promulgação da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o denominado Código de Processo Civil de 2015, a obrigatoriedade de aplicação dos precedentes judiciais, exige a implementação de mecanismos que permitam a aplicação do preceito judicial sem que haja violações de outras normas constantes no ordenamento jurídico, principalmente no que se refere aos princípios da ampla defesa, contraditório tridimensional e justiça das decisões, a partir da qual é possível com base em uma interpretação lógico-sistemática do Código de Processo Civil e dos princípios da fundamentação das decisões conferido aos juízes e do contraditório tridimensional. E a solução dessa questão não se dá com a realização do livre convencimento motivado discricionário, sem parâmetros pré-estabelecidos, mas sim por meio da efetiva fundamentação fática e jurídica integrativa e participada das decisões, coerente com o ordenamento jurídico vigente, ciente da existência dos precedentes judiciais, porém, sem se descuidar do objeto principal de qualquer disputa judicial, que é a busca pelo senso de prestação jurisdicional e efetividade das decisões.

**Palavras-chave:** Decisões judiciais, Devido processo legal, Precedentes Judiciais e fundamentação das decisões

### Referências

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 25 abr. 2020.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada

e tutela provisória. Salvador: Jus Podivm, 2015.

DWORKIN, Ronald. Uma Questão de Princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, Ronald. A virtude soberana: a teoria e prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Direito Constitucional e Democracia: entre a globalização e o risco. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERRI, Caroline Feliz Sarraf. Teoria da integridade: Uma abordagem da sistematização de Ronald Dworkin. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/teoria-da-integridade-uma-abordagem-da-sistematizacao-de-ronald-dworkin/>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

GONÇALVES, Aroldo Plínio: Técnica Processual e Teoria do Processo. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

LUHMANN, Nicklas. Sociologia do direito I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Nicklas. Sociologia do direito II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NOJIRI, Sérgio. O dever de fundamentar as decisões judiciais. 1.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MEDINA, José Miguel Garcia. Direito Processual Civil Moderno. 2.ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.